



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

### Comunicado Conjunto nº 679/2022

(Autos digitais nº 2021/58.974)

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça** COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juizes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de estabelecimento de regime de transição quanto às ocupações coletivas, bem como de retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19.

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. REGIME DE TRANSIÇÃO.**

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.

2. Alteração do cenário epidemiológico no Brasil e arrefecimento dos efeitos da pandemia, notadamente com (i) a redução do número de casos diários e de mortes pela doença, (ii) o aumento exponencial da cobertura vacinal no país e (iii) a flexibilização das medidas de distanciamento físico e de uso de máscaras faciais.

3. Na linha do que ficou registrado na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotariam. Expirado o prazo da cautelar deferida, é necessário estabelecer, para o caso das ocupações coletivas, um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.

4. *Regime de transição quanto às ocupações coletivas.* Determinação de criação imediata, nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, de Comissão de Conflitos Fundiários, tendo como referência o modelo bem-sucedido adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5. A Comissão de Conflitos Fundiários terá a atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação e, principalmente, propor a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada. As comissões poderão se valer da consultoria e capacitação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e funcionarão, nos casos judicializados, *como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória.*

6. No caso de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, o Poder Público deverá (i) dar ciência prévia e ouvir os representantes das comunidades afetadas; (ii) conceder prazo razoável para a desocupação pela população envolvida; e (iii) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

7. *Retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo.* A determinação de desocupação de imóvel urbano em ações de despejo reguladas pela Lei do Inquilinato não enfrenta as mesmas complexidades do desfazimento de ocupações coletivas que não possuem base contratual. Por isso, não se mostra necessário aqui um regime de transição.

8. Tutela provisória incidental parcialmente deferida.

## SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

### COMUNICADO Nº 183/2022

(CPA 2022/00114252)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Senhores Desembargadores Coordenadores de Prédios, Meritíssimos Juizes de Direito Diretores das Regiões Administrativas Judiciárias e de Fóruns da Capital e do Interior, à Secretaria de Administração e Abastecimento e a todos os responsáveis por almoxarifados que, conforme previsto no artigo 21 da Portaria nº 6.812/2003, o **INVENTÁRIO ANUAL** dos materiais mantidos em estoque nos almoxarifados locais cadastrados no sistema de Almoxarifado - ALX deverá ser realizado entre os **dias 21 e 30 de novembro de 2022**, de acordo com as seguintes orientações:

1. As Unidades Administrativas deverão realizar o levantamento dos materiais existentes em seu estoque de acordo com as orientações constantes no **“Guia Inventário Anual”**, disponível na área da SAAB 5, no Portal da Administração (<https://tjsp.sharepoint.com/sites/AdmLicitacoesSuprimentos>).

2. As Unidades Administrativas deverão encaminhar para suas respectivas Coordenadorias de Região Administrativa, até o dia **07 de dezembro de 2022**, o relatório de inventário, em formato *.pdf*, assinado digitalmente pelo responsável da Administração Predial e pelo Juiz Diretor do Fórum, conforme instruções constantes no Guia Inventário Anual.

2.1 Nos prédios da Capital que não contam com Juiz Diretor, o relatório deverá ser assinado digitalmente pelo responsável da Administração Predial e pela respectiva Coordenadoria.

2.2 O inventário dos almoxarifados setoriais (Gráfica, Oficinas, Manutenção, Médico-Odontológico, DARAJs) deverá ser assinado pelo responsável do setor e pela respectiva Coordenadoria.